CONTRATO Nº 08/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA AUTO POSTO FIGUEREDO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.211.364/0001-83, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n – Centro – Barreiras do Piauí /PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Raimundo Raí Rodrigues Reis,** inscrito no CPF nº 061.234.553-03 e RG nº 3.564.071 SSP-PI, residente e domiciliado Rua Etelvina C. Branco, s/n – Centro – Barreiras do Piauí/PI, e a empresa **AUTO POSTO FIGUEREDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.787/0001-10, estabelecida na Rua Anísio de Abreu, nº 990 – BR 135 – KM 0 – Bairro Setor Rodoviário – Gilbués/P, telefone: (89) 3578-1528, e-mail: autopostofigueredo@hotmail.com, aqui representada pela Sra. **Maria Salvadora Fernandes Figueredo**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 515.090.753-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa de Licitação nº 01/2025**, constante no Processo Administrativo nº 08/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 08/2025, incluído o Termo de Referência constante nos autos e a proposta apresentada pela Contratada.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação é o Art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de combustível,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí/PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, conforme art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser substituído em tempo hábil.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. O produto deve ser fornecido em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.
3.4. O produto deve ser fornecido cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da aquisição será de **R$ 59.310,00** (cinquenta e nove mil trezentos e dez reais), e será pago parceladamente, de acordo com o fornecimento efetuado mensalmente, conforme proposta de preços acostada aos autos.
4.2. No valor em questão estão incluídas as despesas como tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e seguro.
4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou pelo índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
5.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da Contratada, na Agência n° 1065-0, Conta n° 11597-5, Banco do Brasil.
5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

01 01 00 Câmara Municipal de Barreiras do Piauí
01 031 0002 2001 0000 Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam feitas as correções pertinentes;
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento de combustível, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
7.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
7.1.6. Disponibilizar o extrato da presente contratação em sítio oficial específico na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome da Contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.
7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1. Fornecer o combustível em conformidade com as condições deste instrumento;
8.1.2. Responder pelas despesas relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Câmara para nenhum fim de direito;
8.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;
8.1.4. Observar os princípios de ordem ética e moral, de acordo com as legislações aplicáveis à matéria correlacionadas ao objeto;
8.1.5. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;
8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.7. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
8.1.8. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o fornecimento;

8.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
8.1.10. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas;
9.1.1. A fiscalização exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 não implica em corresponsabilidade nem exime a Contratada de responsabilidade.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n° 14.133/2021.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A Contratante exercerá a fiscalização geral do objeto do presente contrato, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela Contratante.
9.4.1. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o produto foi efetivamente recebido e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no artigo 90, §5º e artigo 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 155, no que couber, com observância do contraditório e da ampla defesa.
10.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.1.1. Consensualmente, nos termos do art. 138, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme art. 92, inc. III da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tornando-se eficaz a partir da publicação em Diário Oficial.

13.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Gilbués/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barreiras do Piauí/PI, 17 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI
Raimundo Raí Rodrigues Reis
Presidente

AUTO POSTO FIGUEREDO
CNPJ nº 05.508.787/0001-10
Maria Salvadora Fernandes Figueredo
CPF nº 515.090.753-72
Contratada

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF: